Turismo e Viagens

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO N. 02/2022–SETUR-SP

Dispõe sobre o preenchimento dos requisitos para instituição do Distrito Turístico de Andradina

O Secretário de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 3º, VI, da Lei 17.374 de 8 de junho de 2021, e considerando a instrução dos autos do processo ST-PRC-2022/00123,

RESOLVE:

Art. 1º A área que pleiteia a instituição do Distrito Turístico de Andradina, tratada no âmbito do processo ST-PRC-2022/00123, preenche os requisitos estabelecidos pela Lei nº 17.374 de 8 de junho de 2021 e Decreto nº 65.954, de 25 de agosto de 2021 para criação de Distrito Turístico.

Art. 2º A instituição do Distrito Turístico de Andradina se dará pela edição do Decreto respectivo, nos termos do artigo 1º da Lei 17.374 de 8 de junho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 20 de setembro de 2022

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS

Retificação de publicação no DO

Na publicação do Diário Oficial do Estado no dia 17/09/2022, Ata da 243ª (ducentésima quadragésima terceira) Reunião do Conselho de Orientação e Controle do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos - COC, realizada em 14/09/2022, na tabela anexa a Ata de aprovação dos pleitos, onde se lê: Águas de Santa Bárbara: IMPLANTAÇÃO DE PESQUEIRO, leia-se: Águas de Santa Bárbara: CONSTRUÇÃO DE PESQUEIRO MUNICIPAL. Onde se lê: Ituverava: RESTAURAÇÃO DA MARGEM OPOSTO DO RIO DO CARMO QUE PASSA DENTRO DO PARQUE RECREIO MUNICIPAL ALDUINO NUNES DA SILVA, leia-se: RESTAURAÇÃO DA MARGEM OPOSTA DO RIO DO CARMO QUE PASSA DENTRO DO PARQUE RECREIO MUNICIPAL BALDUÍNO NUNES DA SILVA.

Projetos e Ações Estratégicas

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS

CONSELHO DIRETOR DO PROGRAMA DE DESESTATIZAÇÃO - CDPED

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGPPP

Ata da 34ª Reunião Conjunta Ordinária, concernente à 270ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361, de 05/07/1996, e à 117ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19/05/2004.

Data: 05/09/2022, às 14h

Local: Salão Bandeirantes – 1º andar (presencial e por vídeo conferência)

Palácio dos Bandeirantes

Conselheiros

MARCOS RODRIGUES PENIDO – Secretário de Governo – Presidente do CGPPP, FELIPE SCUDELER SALTO - Secretário da Fazenda e Planejamento – Presidente do CDPED, PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU – Secretário Executivo, representante indicado pelo Secretário de Orçamento e Gestão Nelson Luiz Baeta Neves Filho, RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA - Secretário de Projetos e Ações Estratégicas, INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA PRADO - Procuradora Geral do Estado, ZEINA ABDEL LATIF - Secretária de Desenvolvimento Econômico, JÉSSICA SOUZA DE BRITO – Chefe de Gabinete, representante indicada pelo Secretário de Relações Internacionais Julio Serson, FERNANDO BARRANCOS CHUCRE – Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Convidados

ISADORA CHANSKY COHEN – Secretária Executiva, representante indicada pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos/STM Marcos Antônio Assalve, ADAILTON TRINDADE – Coordenador da Comissão de Monitoramento da Concessões e Permissões CMCP/STM; TARCILA REIS JORDÃO – Subsecretária de Parcerias da SPAE, MARINA FONTÃO ZAGO – Secretária Executiva de Parcerias.

Contrato PPP Patrocinada Linha 4 Amarela do Metrô e Contrato de Concessão da Linha 5 Lilás e Linha 17 Ouro (monotrilho) do Metrô

Uma vez reunidos os membros do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas/CGPPP e do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização/CDPED e, na presença dos Convidados, o Presidente do CGPPP, MARCOS RODRIGUES PENIDO, procedeu à abertura dos trabalhos, destacando que a reunião tinha por objetivo dar ciência aos Conselheiros sobre a análise, pela Secretaria de Transportes Metropolitanos – STM, a respeito da realização de projetos de engenharia, pelas concessionárias respectivas, para caracterização e orçamentação dos investimentos adicionais referentes a dois contratos: (a) Linha 4 Amarela do Metrô, para extensão entre as estações Vila Sônia e Taboão da Serra (Fase III da operação, conforme previsto no contrato); e (b) Linha 5 Lilás e Linha 17 Ouro (monotrilho), para extensão entre as estações Capão Redondo a Jardim Ângela. Ressaltou ainda a importância dos estudos, principalmente pelos benefícios que eventual extensão dos serviços trará às regiões atendidas.

Com a palavra a Secretária Executiva da Secretaria de Transportes Metropolitanos, ISADORA CHANSKY COHEN, introduziu o assunto, relatando brevemente o andamento dos estudos para a expansão das linhas. Informou que os projetos funcionais já estão concluídos, para ambos os casos. Destacou que os contratos de concessão autorizam a elaboração de estudos, pela concessionária, para a caracterização e orçamentação de novos investimentos.

Após a introdução, o coordenador da CMCP – Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões, ADAILTON TRINDADE, iniciou apresentação sobre cada contrato. A concessão patrocinada (PPP) da Linha 4 – Amarela do Metrô, foi assinada em 29/11/2006, para exploração dos serviços de transporte de passageiros, em 11 estações no trecho Luz até Taboão da Serra, em três fases progressivas, sendo: Fase I – com 6 estações - Butantã, Pinheiros, Faria Lima e Paulista, República e Luz, além do pátio de manutenção de Vila Sônia; Fase II - com 5 estações - Fradique Coutinho, Higienópolis, Oscar Freire, Morumbi e Vila Sônia, e operação das 6 estações concluídas na fase I; e Fase III com a operação sobre trilhos de trecho compreendido entre as estações Vila Sônia até Taboão da Serra, totalizando 13 km de extensão. O último trecho Morumbi-Vila Sônia foi entregue em 17/12/2021. A operação comercial da Fase II Vila Sônia teve início em 09/05/2022, sendo, a partir de então, realizado o transporte até o Município de Taboão da Serra por ônibus, conforme contratualmente previsto, com vigência até o término do contrato de concessão ou até que a Fase III sobre trilhos seja implementada pelo Estado de São Paulo.

Prosseguindo a apresentação, passou à explanação do contrato de concessão comum da Linha 5 Lilás e Linha 17 Ouro (monotrilho) assinado em 05/04/2018, destacando que o contrato prevê a concessão dos serviços de transportes de passageiros, sendo 19,9 km de extensão da Linha 5 Lilás, que compreende o trecho Capão Redondo – Chácara Klabin, com 17 estações, 2 pátios de estacionamento e manutenção (Pátios Capão Redondo e Guido Caloi) e 34 trens. A extensão da linha até o Jardim Ângela permitirá novas articulações de deslocamentos para o centro da cidade a partir do corredor M'Boi Mirim, um importante ramal de acesso ao bairro, pontuando também que existe uma sinergia dessa extensão com obras de revitalização na Avenida Carlos Caldeira.

Finalizada a apresentação e dirimidas as dúvidas, o Presidente do CGPPP, MARCOS RODRIGUES PENIDO, ratificou a importância dos projetos, e nada mais havendo a ser discutido, agradeceu a participação de todos, dando por encerrada a reunião, e lavrou a ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

MARCOS RODRIGUES PENIDO
FELIPE SCUDELER SALTO
PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU
INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA PRADO
RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA
FERNANDO BARRANCOS CHUCRE
ZEINA ABDEL LATIF
JÉSSICA SOUZA DE BRITO
ISADORA CHANSKY COHEN

(Página de assinatura da Ata da 34ª Reunião Conjunta Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização e do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, realizada em 05 de setembro de 2022).

S.P. 5-9-2022

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

PORTARIA GR 7794, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de bolsas de Pós-doutorado a pesquisadoras negras nos termos da Resolução 8241, de 26 de maio de 2022.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, I, do Estatuto, tendo em vista a aprovação ad referendum pelo Presidente da Comissão de Orçamento e Patrimônio, em 15 de setembro de 2022, e considerando:

- a criação, em 06 de maio de 2022, da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, com a missão de propor ações para o fomento de oportunidades mais igualitárias, com respeito, estímulo e valorização da diversidade;

- que a Universidade deve contribuir para o avanço do conhecimento científico e das metodologias de ensino, a partir do fomento de projetos que estimulem avanços em áreas de fronteira da ciência e docência a partir de uma abordagem interseccional, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Serão concedidas bolsas de pós-doutorado a pesquisadoras negras brasileiras, sob coordenação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP), com a finalidade de contribuir para a diversificação racial e de gênero do contingente de pós-doutoras negras, aumentando, assim, as chances de diversificação racial e de gênero das postulantes a vagas docentes em universidades brasileiras, particularmente na USP.

Artigo 2º – Poderão candidatar-se à bolsa de que trata a presente Portaria pesquisadoras brasileiras, mulheres, portadoras do título de Doutor, que possuam traços fenotípicos que as caracterizem como negras, de cor preta ou parda.

§ 1º – A seleção das bolsistas será feita por mérito acadêmico, mediante avaliação do Plano de Trabalho e avaliação curricular/experiência na área escolhida para desenvolvimento do projeto.

§ 2º – Serão selecionados projetos que visem à ampliação e à resignificação de abordagens, relacionadas a diversas áreas do conhecimento, que incorporem questões construídas a partir de análises interseccionais, privilegiando as temáticas étnico-raciais.

Artigo 3º – Serão concedidas até 03 (três) bolsas anuais de pós-doutorado, nos termos desta Portaria, nos anos de 2023 e 2024.

§ 1º – As bolsas terão o valor de R$ 8.479,20 (oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos) mensais pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que haja disponibilidade de recursos.

§ 2º – Será destinado às selecionadas um valor mensal adicional de 10% do valor da bolsa (R$ 847,92 – oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) referente à Reserva Técnica.

§ 3º – Os recursos concedidos nas reservas técnicas das bolsas poderão ser utilizados para:

I – participação em eventos;

II – publicação de artigos ou livros;

III – passagens aéreas;

IV – pagamento de diárias;

V – outras despesas relacionadas a deslocamentos;

VI – compra de material de consumo para pesquisa, estando vedada a compra de material permanente.

Artigo 4º – O recebimento da bolsa de que trata esta Portaria ficará condicionado à admissão ao Programa de Pós-Doutorado da Universidade de São Paulo, restando cancelada a concessão em caso de inadmissão.

Parágrafo único – Para recebimento da bolsa, a pós-doutoranda deverá assinar termo de outorga.

Artigo 5º – A pós-doutoranda selecionada não poderá acumular a bolsa de que trata esta Portaria com bolsas de outros órgãos da USP ou com bolsas de outras agências/órgãos de fomento.

Artigo 6º – As pós-doutorandas selecionadas deverão:

I – cumprir 40 horas semanais em atividades relacionadas ao projeto;

II – apresentar relatório anual das atividades realizadas no período;

III – propor atividade relacionada a seu projeto para a comunidade USP e/ou fora da USP.

Artigo 7º – O recebimento da bolsa prevista nesta Portaria não gera vínculo empregatício com a Universidade de São Paulo, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 8º – Serão causas de cessação da bolsa prevista nesta Portaria:

I – solicitação do supervisor ou da bolsista, devidamente justificada;

II – o encerramento do vínculo de pós-doutorado;

III – a não apresentação ou reprovação de relatório(s) da bolsista;

IV – a concessão, à mesma bolsista, de outra bolsa por agência de fomento ou por qualquer outro órgão da USP;

V – o descumprimento do Código de Ética da USP, verificado por meio de procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – Na ocorrência dos incisos III e V caberá à bolsista restituir os valores recebidos da bolsa.

Artigo 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. 22.1.350.35.8)

PORTARIA GR 7795, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Estabelece vedação para concursos e contratações que especifica e dá providências correlatas.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no artigo 42, inciso I, do Estatuto, e considerando:

– o insucesso dos últimos editais do Hospital Universitário – HU que visavam à contratação de médicos anestesistas por prazo determinado, em face do crescente desinteresse desses profissionais de se vincularem a instituições hospitalares na qualidade de assalariados;

– a urgente demanda por médicos anestesistas no HU, para que sejam normalizadas e retomadas as cirurgias eletivas, os procedimentos diagnósticos e terapêuticos e outros exames que demandem a sedação do paciente;

– a conveniência de que, conforme estudo técnico do HU, seja adotado modelo de contratação de empresa prestadora de serviço especializado em anestesiologia, conforme a praxe que vem sendo implementada nos demais hospitais públicos e também nos privados;

– os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, bem como as razões constantes no Parecer PG. P. 5168/2022, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Fica determinado que não serão mais abertos editais:

I. de concursos públicos para preenchimento de empregos públicos pertencentes ao Grupo Superior, criados pelo artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 1.074, de 11/12/2008, para a função de médico da área de anestesiologia; e

II. de processos seletivos simplificados para contratação temporária de médico da área de anestesiologia.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 22.1.1982.62.5).

Portaria do Reitor, de 20/09/2022

Designando, nos termos do artigo 3º das Disposições Finais e Transitórias da Resolução 5.408/2007, que baixou o Regimento da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP), em recondução, o Prof. Dr. IGNACIO MARIA POVEDA VELASCO para compor a Congregação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto.

MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA

MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA

COMUNICADO CPG PGEHA 01/2022

No dia 21 de junho de 2022, conforme Portaria MAC nº 008, de 20 de maio de 2022, foi realizada eleição para escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação Interunidades em Estética e História da Arte (PGEHA), tendo sido reconduzidos os Professores Doutores: Jane Aparecida Marques (Presidente) e Arthur Hunold Lara (Vice-Presidente), para mandatos de 14/07/2022 a 13/07/2024.

Extrato de Aditamento ao Termo de Permissão de Uso para Realização de Exposição

Processo: 2021.1.214.32.9

Permitente: Museu de Arte Contemporânea Universidade de São Paulo (MAC-USP)

Permissionário: Manoel de Souza Leão Veiga Filho, RG 2.447.301, CPF 497.363.024-15

Aditamento: aprovado pela Diretoria do MAC USP em 11 de agosto de 2022.

A data da abertura da exposição que será apresentada na Ala A, do 4º andar do Edifício Principal da sede do MAC USP, situado na Avenida Pedro Álvaro Cabral, nº 1301, São Paulo - SP, passa a ser 22 de outubro de 2022 e terá a Dan Galeria Comércio de Livros e Quadros Ltda como produtora executiva.

Data Assinatura: 13/09/2022

EDITORA DA USP

Extrato de Contrato Edição

Contratante: Editora da Universidade de São Paulo

Contratado: Carlos Fausto

Contrato de edição da obra: "Inimigos Fiéis: História, Guerra e Xamanismo na Amazônia"

Vigência: 5 anos a partir da data da assinatura

Data da assinatura: 20-09-2022

Processo: 2022.1.397.91.5

EDITORA DA USP

Extrato de Contrato Edição

Contratante: Editora da Universidade de São Paulo

Contratados: Csaba Deák e Sueli Terezinha Ramos Schiffer

Contrato de edição da obra: "O Processo de Urbanização no Brasil"

Vigência: 5 anos a partir da data da assinatura

Data da assinatura: 19-09-2022

Processo: 2022.1.359.91.6

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

Processo: 22.1.335.27.8 - Convênio: 47694

Participes: Convênio de Intercâmbio Estudantil entre a Università di Roma (Itália) - Facoltà di Scienze Politiche, Sociologia e Comunicacione - e a Universidade de São Paulo (Brasil) - Escola de Comunicações e Artes.

Objetivo: Para permitir aos estudantes das respectivas instituições a ampliação do próprio currículo de estudos através de experiências de estudo no exterior, é efetivado o presente Convênio de Intercâmbio de Estudantes entre a Facoltà di Scienze Politiche, Sociologia e Comunicacione da Sapienza Università di Roma (Itália) e a Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (Brasil), para regular as modalidades de intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação das áreas de interesse de ambas as partes envolvidas.

Vigência: de 01/09/2022 a 31/08/2027

ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA - EEL

Extrato de Convênio Acadêmico Internacional

Proc. 21.1.407.88.0

Convenentes: Universidade de São Paulo e University of Groningen

Objeto: dupla titulação de doutorado do aluno Luan Moreira Grilo

Vigência: até 12/03/2025

Assinatura: 07/10/2021

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA - EEL

Extrato de Convênio

Proc. 22.1.101.88.9

Convenentes: Universidade de São Paulo e Musafiber Fibras Têxteis Ltda.

Objeto: desenvolvimento pesquisa "otimização de métodos de pré-tratamento tradicionais aplicados em fibras de bananeira com o intuito de torná-las mais adequadas aos métodos de fiação têxtil"

Recursos: R$ 10.649,86

Vigência: 04 meses

Assinatura: 20/04/2022

ESCOLA POLITÉCNICA

Processo: 22.1.01574.03.9

Sistema de convênios: 1014893

Partícipes: CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A USP/EP; INNOLEICS USA Corp; E A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FUSP.

Projeto: Avaliação de Óleo de Soja Epoxidado de Alto Teor Oleico como Pastificantes

Valor: R$33.090,00

Vigência: Vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses a partir da data de assinatura

Data de assinatura: 14-09-2022

Processo: 22.1.2397.3.3

Nº Mercúrio: 48055

Partícipes: Convênio Acadêmico Internacional que entre si celebram a USP/EP; The University of Akron e Felipe Garcia Nunes

Edital nº 20/2022 - Programa de Doutorado Sanduíche no exterior - PDSE - junto a University of Akron - Aluno: Felipe Garcia Nunes

Vigência: As atividades do Estudante Visitante na Universidade começarão em ou por volta de 30-09-2022 e serão concluídas em ou antes de 30-03-2023

Data de assinatura: 15-09-2022

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2022, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da "Certidão de Regularidade Patrimonial" no ato do requerimento da aposentadoria, transferência ou dispensa dos servidores vinculados à ESALQ.

Durval Dourado Neto, Diretor da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", no uso de suas atribuições legais, considerando:

Que os servidores docentes e técnicos-administrativos são pessoalmente responsáveis pelos bens de qualquer espécie registrados sob sua guarda (Portaria GR 2991/96, Estatuto da Universidade de São Paulo);

O disposto no artigo 78 da Legislação Federal nº 4.320/64, que prevê a tomada de contas dos responsáveis por bens ou valores públicos;

O artigo 245 da Lei Estadual nº 10.261/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo), que determina que o servidor é responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda Estadual, por dolo ou culpa, devidamente apurados, pela sonegação de valores e objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade, ou pelas faltas, danos, avarias e quaisquer outros prejuízos que sofrerem os bens e os materiais sob sua guarda;

A necessidade de aperfeiçoamento da gestão patrimonial, especialmente nos casos de aposentadoria, transferência ou dispensa, para atendimento das legislações supracitadas;

A aprovação pelo Conselho Técnico-Administrativo, em sessão de 15 de setembro de 2022;

Que desde 2012, através do ofício VREA/CIRC/008/2012, a Reitoria determinou que o gerenciamento patrimonial de toda a USP deverá ser realizado eletronicamente através do Sistema Mercúrio Web, com o intuito de facilitar e agilizar o trâmite para regularização, localização, alteração de responsabilidade, transferência, conferência e disponibilização de bens inservíveis pelo próprio responsável.

RESOLVE:

No ato do requerimento de sua aposentadoria ou dispensa os servidores docentes e técnico-administrativo deverão, obrigatoriamente, apresentar à área de pessoal, "CERTIDÃO DE REGULARIDADE PATRIMONIAL", expedida pelo Serviço de Material, constando a inexistência de material/equipamento sob sua guarda. Para a obtenção de tal certidão, o interessado deverá:

Artigo 1º - Obter a listagem de todos os bens registrados em seu nome, por meio de acesso ao Sistema Mercúrio WEB, link Patrimônio-Bens Próprios. Após conferência física, o interessado deverá: alterar a responsabilidade desses bens eletronicamente a outro servidor ou chefia imediata; disponibilizar os bens inservíveis e entrega-los no Serviço de Material.

Artigo 2º - Para os bens adquiridos com recursos de agências de fomento (FAPESP, CNPq, CAPES, FINEP, entre outras), cujo projeto ainda se encontra em andamento e cujos materiais/equipamentos ainda não foram doados efetivamente para a ESALQ, o interessado deverá solicitar a incorporação antecipada desses bens em responsabilidade de outro responsável, para que ao término do projeto não haja dificuldades para o gerenciamento patrimonial (incorporação, localização e manutenção), com o envio dos seguintes documentos à Assistência Financeira da ESALQ:

I. Cópia da solicitação inicial ou concessão de recurso: Termo de Outorga, Termo de Concessão, Contrato ou documento similar do Convênio, Projeto, Auxílio (Individual ou Temático/Universal);

II. Cópia das notas fiscais ou "commercial invoice" acompanhada da declaração de importação;

III. Indicação do Local USP e do novo responsável pelos bens;

IV. Cópia da prestação de contas, caso haja, e desmembramento dos bens, principalmente quando se tratar de Projeto Temático.

Artigo 3º - Para os bens cedidos por instituições (CNPq, CAPES e similares), a incorporação ocorre preliminarmente em caráter transitório, sendo necessária a formalização própria de cada instituição com "Termo de Cessão de Uso/Termo de Depósito" com a ESALQ, sob a classificação de Bens de Terceiros. Ao final do projeto, após a aprovação da prestação de contas, estas instituições farão a doação definitiva à ESALQ, motivo pelo qual o servidor, ao requerer sua aposentadoria, transferência ou dispensa, deverá comunicar à instituição, informando a alteração da responsabilidade dos bens para outro servidor.

Parágrafo único - A prestação de contas antes da aposentadoria, transferência ou dispensa tem como objetivo facilitar os trabalhos da ESALQ quanto ao controle e administração de seus bens, evitando-se transtornos com o Tribunal de Contas e Reitoria da Universidade de São Paulo.

Artigo 4º - Os servidores docentes aposentados que possuírem Termo de Colaboração firmado com a USP, poderão utilizar os equipamentos até o término de seu projeto, por meio do Termo de Permissão de Uso Programa Professor "Sênior", através de acesso ao Sistema Mercúrio WEB, link Patrimônio-Termos de Permissão de Uso.

Artigo 5º - Somente após cumpridas as orientações anteriores, especialmente àquelas pertinentes aos Artigos 1º e 2º, ou seja, efetuadas as alterações de responsabilidade e confirmadas pelo novo responsável pelos bens patrimoniais, o Serviço de Material expedirá a "CERTIDÃO DE REGULARIDADE PATRIMONIAL", no prazo de 48 horas, e a encaminhará ao interessado.

Artigo 6º - Cabe à chefia imediata:

I. Na hipótese de óbito ou demissão por justa causa do servidor, tomar as providências constantes na presente Ordem de Serviço, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do fato;

II. Quando houver previsão de aposentadoria compulsória, tomar as providências necessárias para que o servidor cumpra com todas as medidas antes do desligamento.

Artigo 7º - Havendo bens sob responsabilidade de servidores desligados, cabe à chefia responsável pelo centro gerencial ao qual estão vinculados os bens patrimoniais tomar as providências constantes na presente Ordem de Serviço, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação, prorrogável por igual período uma única vez, desde que solicitado e devidamente justificado.

Artigo 8º - Quaisquer dúvidas sobre esta Ordem de Serviço poderão ser dirimidas pelo Serviço de Material da ESALQ, por meio do e-mail svmater.esalq@usp.br ou pelo ramal 294093.

Artigo 9º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir da data de sua publicação (Proc. USP 22.1.801.11.2).